

C O M S E D E R
Cooperativa Médica dos Servidores da Suplan e do DER Ltda.

ESTATUTO C O N S O L I D A D O – AGE JANEIRO 2020

TÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVO

**CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO
DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.**

Art. 1º - A Cooperativa funcionará com a denominação de COMSEDER – Cooperativa de Assistência Médica dos Servidores da Suplan e do DER Ltda.

Art. 2º - A Cooperativa de Assistência Médica dos Servidores da Suplan e do DER LTDA, doravante conhecida simplesmente de COMSEDER, entidade de natureza civil, sem fins lucrativos com sede, foro e administração em João Pessoa, podendo abrir Escritório Regional nas Cidades de CAJAZEIRAS, CAMPINA GRANDE, JOÃO PESSOA e PATOS, rege-se por este ESTATUTO, nos termos da Lei nº 5 764, de 16 de dezembro de 1971, legislação cooperativista e dos Planos de Saúde vigentes.

Art. 3º - A área de ação da COMSEDER abrangerá as cidades de CAJAZEIRAS, CAMPINA GRANDE, JOÀO PESSOA e PATOS.

Art. 4º - O prazo de duração é indeterminado e o exercício social, encerrando-se em 31 de dezembro, coincidirá com o ano civil.

Art. 5º - As patrocinadoras participarão do custeio parcial de plano coletivo de saúde, sob o regime de contratação coletiva empresarial, na modalidade de autogestão, e de outras despesas relativas à sua execução e administração, de acordo com convênios de adesão específicos celebrados com a Comseder.”

Parág Único: O convênio de adesão é o instrumento jurídico por meio do qual a Comseder e as patrocinadoras pactuarão direitos e obrigações recíprocos para a administração e execução dos planos coletivos.”

CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6º - A COMSEDER tem como objetivo intermediar a oferta de assistência à saúde suplementar nas segmentações ambulatorial, médica, hospitalar e hospitalar com obstetrícia na forma estabelecida neste ESTATUTO, em REGULAMENTOS ou ATO NORMATIVO baseado em parecer do Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral, buscando garantir aos cooperados um serviço eficiente, dentro dos padrões da Organização

TÍTULO II: DOS ASPECTOS SOCIAIS
CAPÍTULO I: DOS COOPERADOS

Art. 7º - O número de cooperados será ilimitado, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 8º - Integrarão a Comseder todos os servidores ativos do DER-PB, da Suplan e de outros órgãos da administração direta e indireta do Estado da Paraíba, suas autarquias e fundações que, ao abrigo de convênio de adesão, celebrado com cada órgão estadual, e concordando integralmente com os termos do presente ESTATUTO e REGULAMENTO DO PLANO, proceda da seguinte forma:

I – Apresente pedido de inscrição em plano coletivo por adesão, em formulário próprio, à Diretoria Executiva da Comseder, cuja responsabilidade será verificar a regularidade da inscrição e as condições ajustadas em o convênio celebrado com o Órgão Público Estadual da Paraíba, encaminhando parecer ao Conselho de Administração para fins de deliberação. Se o pedido for acolhido, autorizará o candidato a subscrever a sua Cota Parte do Capital Social, obtendo a sua Matrícula. O pedido será transformado em ficha de matrícula e será devidamente assinado pelo Diretor Presidente ou outro Diretor por ele designado.

Parág. 1º - Para ter acesso a todos os serviços oferecidos pela Comseder, o cooperado deverá ter negociado a integralização da sua cota parte no capital social, Art. 16, § 1º, mais a contribuição mensal definida em Assembleia Geral, não reembolsável, para custeio das despesas com a Assistência Médica e Hospitalar, observados os limites determinados em Assembleias e Atos do Conselho de Administração. O cooperado, que vier a ser admitido na Comseder, deverá obedecer às carências e coberturas parciais temporárias determinadas pela legislação dos planos privados de assistência à saúde e/ou ato próprio baixado pelo Conselho de Administração.

Parág 2º - Cumprido o disposto no “caput” deste Artigo e seus incisos, o candidato adquirirá todos os direitos de cooperado e assumirá as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como das deliberações e resoluções baixadas pela Comseder, podendo:

a) Participar das reuniões de Assembleia Geral de Cooperados, discutindo e votando;

b) Ser eleito para a Diretoria ou para os Conselhos de Administração ou Fiscal após um (1) ano da data da integralização de sua cota no Capital Social da COMSEDER, registrando sua chapa até as 15 (quinze) horas do 3º (terceiro) dia da realização da Assembleia Geral.

*Dra. Kátia
P. V. de Melo*

Waldemar

*Waldemar
Silva*

c) Ter direito à assistência médica ambulatorial, hospitalar e hospitalar com obstetrícia por meio de rede credenciada de prestadores de serviços médicos, laboratoriais e hospitalares, após vencidos os prazos de carência e de cobertura parcial temporária determinados pelo Conselho de Administração e desde se encontre regular com suas obrigações financeiras, e de acordo com a legislação dos planos privados de assistência à saúde suplementar. As condições para o atendimento dos cooperados serão estabelecidas nos regulamentos dos planos coletivos a serem aprovados pelo Conselho de Administração;

d) Propor medidas de interesse da Comseder aos Conselhos de Administração e Fiscal, Assembleias Gerais de Cooperados ou a outros órgãos da Cooperativa;

e) Efetuar as operações que sejam objeto da Comseder, conforme disposições deste ESTATUTO e ATOS NORMATIVOS decorrentes das resoluções e deliberações das Assembleias Gerais de Cooperados ou baixadas pelos demais órgãos da Cooperativa;

f) Pedir, por escrito, qualquer informação sobre as operações da Comseder;

g) Solicitar vistas, na sede da Comseder, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, do Balanço Geral, das contas que o acompanham e, em qualquer época, os Livros Sociais e os Livros Fiscais, mediante requerimento devidamente justificado, bem como das informações Regionais;

h) Solicitar demissão a pedido.

Parág. 3º - O Cooperado obriga-se a observar rigorosamente a orientação técnica da Comseder, as disposições deste Estatuto e as das Assembleias Gerais de Cooperados, inclusive:

a) Pagar a obrigação social mensal que for estabelecida por ocasião da Assembleia Geral, bem como os reajustamentos previstos, destinados ao custeio dos serviços previstos no Art. 6º;

b) Subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital Social na forma indicada no artigo 16;

c) Prestar à Comseder, quando solicitado e necessário, esclarecimento sobre suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;

d) Contribuir com obrigações e encargos operacionais, que forem estabelecidos;

e) Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, após o uso de sobras de exercícios anteriores, se houver, rateadas em partes diretamente proporcionais aos serviços recebidos da Cooperativa ou;

f) Autorizar o desconto mensal em folha de pagamento ou outras formas de desconto das obrigações financeiras, em favor da Comseder, do que for devido e previamente acordado; e

g) Satisfazer, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comseder e zelar pelos seus interesses morais e materiais, colocando os problemas da coletividade acima dos seus próprios interesses pessoais;

Parág. 4º - O Cooperado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Comseder, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parág. 5º - O Cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Comseder perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego.”

Art. 9º - Cada cooperado responderá, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor total das cotas partes com que se comprometeu para a constituição do Capital Social.

Parág. Único – Excedido o valor de sua Cota de Capital, qualquer que seja o pagamento que ultrapasse a responsabilidade pessoal do cooperado, somente poderá ser exigida depois de judicialmente invocada à Comseder.

CAPÍTULO II: DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADOS

(Assinatura)
Art. 10 - A demissão do Cooperado se dará, única e exclusivamente, a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente e por este levada à primeira reunião do Conselho de Administração e tornar-se-á efetiva no dia do protocolo do pedido, conforme a legislação vigente, sendo averbado e lançada no Livro de Matrícula/Ficha Cadastral, assinado na mesma data pelo demissionário e pelo Diretor Presidente.

(Assinatura)
Art. 11 – A eliminação do Cooperado poderá ocorrer após notificação comprovada. Por iniciativa do Conselho de Administração, a todo aquele que:

a) – Tenha perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens;

b) – Tenha deixado de cumprir o estatuído no §. 3º do art. 8º;

c) – Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Comseder ou que colida com seus objetivos;

d) – Permita que pessoa(s) não reconhecida(s) como seu(s) dependente(s) pela

Comseder utilizem os serviços postos à sua disposição;

e) – Deixe, reiteradamente, de cumprir as disposições de Lei, do ESTATUTO, do REGULAMENTO do plano de saúde, das deliberações e resoluções tomadas regularmente pela Comseder;

f) – Ou compelindo a Comseder a atos judiciais para obter satisfação das obrigações por débitos próprios ou de garantias por ele contraídas para com a Comseder.

Parág. 1º - A eliminação será feita por termo assinado pela administração da Comseder, do qual constarão todas as características do fato, transscrito na Ficha de Matrícula com cópia entregue ao Cooperado, dentro de 30 (trinta) dias, mediante recibo ou notificação comprovada.

Parág. 2º - O Cooperado eliminado poderá recorrer à Assembleia Geral de Cooperados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, obrigando-se o Diretor Presidente da Comseder a incluir o assunto na pauta da primeira Assembleia a ser realizada.

Parág 3 - Os direitos do Cooperado à assistência à saúde ficarão suspensos até a decisão final do recurso interposto junto a Assembleia Geral de Cooperados, bem como a sua contribuição mensal.

Art. 12 – A exclusão do Cooperado será feita em razão de falecimento; por incapacidade civil e por deixar de atender aos requisitos estatutários de seu ingresso ou permanência na Comseder.

Parág. 1º - As obrigações dos Cooperados falecidos, contraídas com a Comseder e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam ao espólio, prescrevendo, porém, após 02 (dois) anos contados do dia seguinte da abertura da sucessão.

Parág. 2º. – O espólio do Cooperado falecido responderá por débitos junto à Comseder, bem como a ele serão incorporados os créditos porventura existentes quando do falecimento.

Art. 13 – A Responsabilidade do Cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação, por Assembleia Geral de Cooperados, do Balanço e Contas do ano em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO III: DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14 – O Capital Social da Comseder é ilimitado, variando conforme o número de quotas-partes que sejam subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) atualizados pelo INPC ou outro índice oficial substituto adotado pelo

Governo Federal.

Art. 15 – O Capital Social é constituído de quotas individuais no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, com reajustamento anual pelo índice de atualização monetária que venha a ser adotado pelo Governo e todo o seu movimento, subscrição, transferência e restituição será sempre escriturado no livro próprio.

Parag. 1º - Uma quota-partes não poderá pertencer a mais de um cooperado e será composta por, no mínimo, 1.000 cotas, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), obedecidos os limites definidos em Assembleia de Sócios e regulamentados por Ato do Conselho de Administração.

Parag. 2º - As quotas-partes são intransferíveis enquanto não integralizadas e não podem ser dadas em garantia a terceiros, podendo servir de base para crédito na Comseder, respondendo, ainda, como garantia pelas obrigações que o Cooperado contrair com a mesma.

Parag. 3º - Nenhum cooperado poderá possuir menos de 1.000 (um mil) cotas individuais.

Art. 16 – Cada Cooperado subscreverá, no mínimo, uma quota-partes do Capital Social, respeitando o que dispõe o Art. 24 e §rafo da Lei nº 5.764, de 16.12.1971, não podendo ser inferior a:

Parág 1º.: R\$ 1.000,00 (Mil reais) ou outro valor a ser definido em Assembleia Geral. O valor da quota parte do Capital Social poderá ser parcelado, de acordo com deliberação do Conselho de Administração.

Parág 2º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou do aumento do Capital Social, poderá a Comseder receber bens, avaliados previamente, para aprovação pela Assembleia Geral de Cooperados.

Art. 17 – A cota de capital da COMSEDER apurada na demissão, eliminação ou exclusão do sócio será incorporada as reservas da COMSEDER, evitando-se a sua descapitalização e redução do valor dos fundos operacionais.

TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I: DA ESTRUTURA GERAL

Art. 18 – A Comseder será administrada por um Conselho de Administração composto de 09 (nove) membros efetivos, os 04 (quatro) diretores e 05 (cinco) membros, todos associados, eleitos por Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo, 03 (três) de seus componentes efetivos, respeitada a seguinte estrutura geral da Comseder.

I – ÓRGÃO SOBERANO DE DELIBERAÇÃO

Assembleia Geral de cooperados

II – ÓRGÃOS COLEGIADOS

Conselho de Administração

Conselho Fiscal

III – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

Diretoria Executiva composta por 4 (quatro) diretorias:

Diretor Presidente

Diretor Administrativo

Diretor de Integração

Diretor Operacional

IV – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REGIONAL

Escritório Regional

Parág. 1º - A criação de órgãos para a consecução dos objetivos sociais estatuídos no Art. 6º e seu §rafo, assim como suas funções e atribuições, será objeto de ato normativo próprio, elaborado e baixado pela Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho de Administração e far-se-á, na medida que o vulto de atividade atinja grau de complexidade que justifique e aconselhe a sua instalação.

Parág 2º - O Conselho de Administração poderá criar comissões especiais, transitórias ou não, observadas as determinações deste ESTATUTO, para estudar, planejar, coordenar e/ou executar atividades ou assuntos específicos.

Parág 3º - O Conselho de Administração manterá uma Secretaria Geral subordinada ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO II: DO ÓRGÃO SOBERANO DE DELIBERAÇÃO SEÇÃO I: DA ASSEMBLEIA GERAL DE COOPERADOS

Art. 19 – A Assembleia Geral de Cooperados, de caráter ordinário ou extraordinário é q

órgão soberano, supremo da Comseder e, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes e minoria.

Art. 20 – A Assembleia Geral Ordinária de Cooperados será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos e, extraordinariamente, também com antecedência de 10 (dez) dias consecutivos, por Edital afixado na Sede Social, em locais apropriados das dependências de maior frequência dos Cooperados, no site eletrônico da COMSEDER na Internet e em jornal local de grande circulação.

Parág 1º - A Assembleia Geral de Cooperados convocada na forma deste artigo, deliberará, validamente, pela maioria simples dos votos dos Cooperados em condições de votar:

- a) Em 1^a (primeira) convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Cooperados;
- b) Em 2^a (Segunda), 01 (uma) hora após, com a presença da metade e mais 01 (um) dos Cooperados e
- c) Em 3^a (terceira) e última convocação, 01 (uma) hora após a 2^a (Segunda) convocação com a presença mínima de 10 (dez) Cooperados.

Parág 2º - Para as deliberações enumeradas nos incisos do Art. 22, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes.

Parág 3º - Não havendo o “quórum” para a instalação da Assembleia Geral de Cooperados, convocada nos termos estatuídos no parágrafo 1º, será feita uma série de 03 (três) convocações em editais distintos, com o intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre cada uma e se, perdurar a inexistência de “quórum” mínimo, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que, de imediato, deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Parág 4º - Do Edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar:

- a) A denominação da Comseder, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral dos Cooperados”, “Ordinária” ou “Extraordinária”;
- b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, deverá ser sempre o da Sede Social;
- c) A sequência numérica da convocação;
- d) A especificação da ordem do dia dos trabalhos.

e) O número de Cooperados existente na data da expedição do Edital para efeito de cálculo de “quórum” de instalação e

f) A assinatura, o nome e a qualificação do responsável pela convocação e, no caso de convocação por cooperados, as assinaturas e os nomes dos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parág 5º - As deliberações da Assembleia Geral de Cooperados somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação.

Parág 6º - A convocação da Assembleia Geral de Cooperados será feita:

- a) Pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração;
- b) Pelo Conselho Fiscal por motivos graves e urgentes, e
- c) Por 1/5 (um quinto) dos Cooperados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Parág 7º - A Assembleia Geral de Cooperados terá os seus trabalhos presididos:

- a) Pelo Diretor Presidente
- b) Por Cooperado, aclamado na ocasião, auxiliado por um secretário “ad hoc”, escolhido por este, nas que não forem convocadas pelo Presidente e, no caso, deverão ser convidados para compor a mesa, os signatários do Edital de Convocação respectivo e
- c) Por Cooperado, aclamado na ocasião, auxiliado por um secretário “ad hoc”, escolhido por este, dentre os cooperados presentes, nas que forem discutidos Balanços e Contas.

Parág 8º - Por motivos imperiosos, devidamente justificados, na forma da alínea “a”, do Parágrafo anterior, a ausência do Diretor Presidente será suprida por outro Diretor.

Parág 9º - O que ocorrer na Assembleia Geral de Cooperados deverá constar da Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio pelo secretário, lida e assinada no final dos trabalhos pelo secretário, pelo Presidente da Assembleia, por uma Comissão de 05 (cinco) membros, designados pelo plenário e por todos os Cooperados que o queiram fazer.

Parág 10 - As decisões da Assembleia Geral de Cooperados serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada Cooperado, direito de 01 (um) voto e a votação será:

- a) A descoberto, levantando um dos braços os que aprovarem

b) Pelo voto secreto, se assim decidir o Plenário e

c) Sempre por escrutínio secreto, quando para escolha dos Diretores e Conselheiros, excetuando-se a votação quando só existir uma chapa registrada, que pode ser por aclamação, desde que seja o desejo da maioria presente à Assembleia.

Parág 11 - Fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral o Cooperado que, salvo para fins de assessoramento, seja ou tenha se tornado empregado da Comseder, até a aprovação pela Assembleia, das contas do exercício social em que tenha deixado as funções.

Parág 12 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como de cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas participam dos debates.

Parág 13 - Na Assembleia Geral de Cooperados, em que forem apreciados e discutidos Balanços e Contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente suspenderá os trabalhos e solicitará que o plenário, na forma da alínea "c" do parágrafo 8, escolha um Cooperado para dirigir os trabalhos e, com os demais membros, deixará a mesa, permanecendo, contudo à disposição do plenário, para esclarecimentos.

Art. 21 – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral de Cooperados, viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da Lei ou do presente Estatuto, contado o prazo a partir da data da realização da mesma.

SEÇÃO II: A ASSEMBLÉIA GERAL DE COOPERADOS ORDINÁRIA - AGO

Art. 22 – A Assembleia Geral Ordinária de Cooperados reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses do ano, cabendo-lhe:

I – Deliberação sobre a prestação de contas do exercício social anterior, compreendendo o relatório da gestão, Balanço Geral, demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal;

II – Deliberação sobre o destino das sobras e o rateio das perdas;

III – Eleição, reeleição e destituição dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso;

IV - Pronunciamento sobre programa de trabalho, elaborado pelo Conselho de Administração;

V – Fixar, anualmente, os honorários da Diretoria Executiva e verbas de representação para os ocupantes de cargos sociais;

VI – Deliberar sobre a venda de bens imóveis da Comseder;

VII – Deliberação, excluídos os enumerados nos incisos do Art. 20, sobre todos os assuntos de interesse da Comseder;

VIII – Fixar, anualmente, a obrigação social a ser recolhida pelos Cooperados, assim como o critério para o seu reajustamento;

Parág 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão participar da votação das matérias enumeradas nos incisos I e V, deste Artigo.

Parág 2º - A aprovação de Relatório, Balanço Geral e Contas dos órgãos de administração desobriga seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da legislação em vigor e do presente Estatuto.

EXTRAORDINÁRIA - AGE

Art. 23 – A Assembleia Geral Extraordinária de Cooperados se reúne sempre que necessário, para deliberar sobre qualquer assunto, sendo de sua competência exclusiva, os seguintes enumerados:

I – Reforma Estatutária;

II – Fusão, incorporação ou desmembramento;

III – Mudança do objeto da Comseder;

IV – Deliberação sobre as contas dos liquidantes;

Parág Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações, de que trata este Artigo.

CAPÍTULO III: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos diretamente pelos cooperados, em votação secreta, sem participação ou representante das patrocinadoras DER e SUPLAN, sendo 4 (quatro) Diretores e 5 (cinco) Conselheiros. O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido pelo Diretor Presidente.

Parág 1º - O Mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, iniciando-se 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia que os elegeu.

Parág 2º - Não podem compor o Conselho de Administração os parentes entre si, até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Parág 3º - O Conselho de Administração deverá em sua primeira reunião, quando da posse, aprovar os nomes dos membros designados pelo Diretor Presidente para ocuparem os cargos consultivos da diretoria Executiva.

Parág 4º - Perde automaticamente, o mandato o membro do Conselho de administração que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, independentemente de serem ordinárias ou extraordinárias, ou 06 (seis) reuniões intercaladas.

Parág 5º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de metade dos cargos, deverá o Diretor Presidente, ou os membros restantes, se aquele cargo também estiver vago, convocar a Assembleia Geral de Cooperados, para preenchimento e os eleitos exercerão mandato pelo prazo que restar a seus antecessores.

Parág 6º - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado:

Pelo Diretor Presidente;

Pela maioria de seus membros, ou ainda:

Por solicitação do Conselho Fiscal.

Parág 7º - Suas deliberações serão tomadas validamente com a maioria simples dos votos dos Conselheiros, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate e deverão ser consignadas em Ata Circunstanciada, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

Art. 25 – Ao Conselho de Administração, no desempenho de suas atribuições e funções, dentro dos limites de legislação em vigor e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral de Cooperados, compete:

I – Estabelecimento e/ou prorrogação de operações e serviços, determinando qualidades e fixando as quantidades, valores, prazos, comissões, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

II – Estabelecimento, em atos normativos próprios, de sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra dispositivos da legislação em vigor, deste Estatuto ou regras de suas reuniões, ou de relacionamento com a Cooperativa.

III – Avaliação do montante dos recursos financeiros para operações e serviços, assim

como providências para o atendimento dos meios necessários.

IV – Previsão da rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade.

V – Fixação das despesas de administração, em orçamento anual e indicação da fonte de recursos para sua cobertura.

VI – Fixação de normas para controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, através de balancetes, demonstrativos e relatórios específicos, o estado econômico financeiro da Comseder e o desenvolvimento das operações a atividade em geral;

VII – Aprovação de Banco ou de Bancos nos quais devam ser feitos depósitos do numerário disponível e fixação do limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

VIII – Contratação de obrigações e empréstimos, transigência, hipoteca e empenho de bens e direitos como no caso de operações que envolvam bens imóveis, com expressa e prévia autorização de Assembleia Geral de Cooperados;

IX – Contratação, quando se fizer necessário ou para o disposto no Art. 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.71, de um serviço independente de auditoria;

X – Deliberação sobre a transferência de quotas-partes de capital e sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;

XI – Aprovação de contratações, dentro ou fora do quadro social, de empregados e fixação de normas de administração de pessoal, inclusive disciplina funcional; 

XII – Julgamento dos recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelos responsáveis por órgãos da Comseder; 

XIII – Elaboração de instruções e normas necessárias ao bom desempenho dos serviços; 

XIV – Aprovação dos nomes indicados pelo Diretor Presidente, que deverão complementar a Diretoria Executiva. 

XV – Estabelecimento de regras para a solução dos casos omissos ou duvidosos, até a próxima reunião da Assembleia Geral de Cooperados; 

XVI – Deliberação sobre a convocação de Assembleia Geral de Cooperados; 

XVII – Zelo pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, sua doutrina e prática, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal; 

XVIII – Organização, quando for o caso, dos Cooperados em grupos Seccionais de igual número, de conformidade com as disposições da Lei e deste Estatuto;

XIX – Aprovação dos planos de Cargos e Salários encaminhados pela Diretoria Executiva;

XX – Aprovação do Regimento Interno da Comseder.

CAPÍTULO IV: DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 – O Conselho Fiscal, órgão colegiado colateral e complementar da administração da Comseder, será constituído de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) suplentes, todos eleitos diretamente pelos cooperados, sem participação ou representante das patrocinadoras, em votação secreta, em Assembleia Geral com periodicidade anual, com renovação mínima de 1/3 (um terço) de seus componentes, titulares e suplentes.

Parág 1º - Os membros do Conselho Fiscal, eleitos anualmente, tomarão posse 30 (trinta) dias após a sua eleição;

Parág 2º - O Conselho Fiscal poderá nomear para cada Escritório Regional, um auditor fiscal para auxiliá-lo na fiscalização, caso julgue necessário.

Parág 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros da Diretoria ou do Conselho de Administração e o responsável pela Contabilidade, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Parág 4º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e,

Parág 5º - Perderá o mandato o Conselheiro, efetivo ou suplente, quando, escrita e expressamente convocado, faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões seguidas ou intercaladas;

Parág 6º - Na primeira reunião, quando da posse, escolherá entre os seus membros efetivos um Presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, assim como um secretário;

Parág 7º - As reuniões, ainda poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral de Cooperados;

Parág 8º - As ausências do Presidente e/ou do Secretário serão supridas por substituto escolhido na ocasião, entre outro Conselheiro efetivo ou suplente;

Parág 9º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, exaradas em Atas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no

final de cada reunião, pelos 03 (três) membros presentes.

Parág 10 - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral dos Cooperados para o preenchimento e, os assim eleitos, exerçerão o mandato pelo prazo que restar aos antecessores.

Art. 27 – Ao Conselho Fiscal – no exercício assíduo de fiscalização das operações, atividades e serviços da Cooperativa, compete, entre outras, as seguintes funções e atribuições:

I – Exame mensal do saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II – Verificação dos extratos de contas bancárias e se os mesmos conferem com a escrituração da Cooperativa;

III – Exame dos montantes das despesas e inversões realizadas e se estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV – Verificação das operações realizadas e se os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Comseder;

V – Verificação da regularidade das reuniões do Conselho de Administração e se existem cargos vagos na sua composição;

VI – Verificação da existência de problemas com empregados;

VII – Verificação da regularidade do recebimento dos créditos e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VIII – Verificação da existência de exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos de Cooperativismo;

IX – Exame dos balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral de Cooperados, e

X – Informação ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos trabalhos denunciando a este, à Assembleia Geral de Cooperados ou autoridade competente, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral de Cooperados, em qualquer tempo, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

Parág Único: Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal determinar a

contratação de técnico(s) especializado(s), para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações de serviços e empresas de consultoria e auditoria independente, correndo as despesas por conta da Comseder.

CAPÍTULO V: DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 – A Diretoria Executiva é o órgão de execução do Conselho de Administração, composta por 4 (quatro) membros, todos eleitos diretamente pelos cooperados, em votação secreta, sem participação ou representante das patrocinadoras, ocupantes dos seguintes cargos: Diretor Presidente. Diretor Administrativo. Diretor de Integração. Diretor Operacional.

Diretor Presidente

Diretor Administrativo

Diretor de Integração

Diretor Operacional

Art. 29 – Compete ao Diretor Presidente:

I – Superintender a Comseder, representá-la em juízo ou fora dele, nortear a execução do programa de Assistência Médica e defender, por todos os meios facultados em Lei, a economia coletiva, bem como baixar atos administrativos;

II – Nomear os Chefes dos Escritórios Regionais e seus substitutos, responsáveis pela administração da Comseder em cada região onde houver Atendimento Médico da cooperativa, dentre uma lista tríplice eleita pelos Cooperados ali lotados, bem como os substitutos.

III – Convocar e Presidir Assembleia Gerais, bem como as reuniões do Conselho de Administração;

IV – Assinar, juntamente com um dos Diretores, por ele indicado, contratos, convênios, escrituras, balanços, balancetes e demais documentos que possam onerar a Comseder ou se destinarem à comprovação de suas atividades;

V – Autorizar admissão, demissão, suspensão e promoção dos empregados, inclusive fixação dos seus salários e gratificações;

VI – Apresentar relatório à Assembleia Geral;

VII – Colocar no Quadro de Avisos da Comseder, até o dia 20 (vinte)

do mês subsequente ao trimestre vencido, o balancete do trimestre ora referido;

VIII – Assinar os cheques bancários juntamente com qualquer dos conselheiros ou com empregados especificamente por ele designado;

IX – Autorizar a realização de despesas e o pagamento dos títulos de dívidas da Comseder e das contas regularmente processadas;

X – Formalizar a admissão e exclusão de associados, quando autorizados pelo conselho de Administração;

XI – Rubricar os Livros cujo registro nos órgãos competentes não seja obrigatório;

XII – Assinar as Atas das Assembleia Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;

XIII – Verificar e rubricar as Fichas de Matrícula dos Associados;

XIV – Assinar o expediente externo da Comseder;

XV – Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis, veículos ou mobiliários, aparelhos ou máquinas e instrumentos, bem como obras de conservação ou reforma e melhora de imóveis e veículos;

XVI – O Diretor Presidente designará um dos Conselheiros para seu substituto eventual, por até 90 dias;

Parág. Único: Em caso de afastamento definitivo, o Diretor Presidente Interino deverá convocar eleição para a complementação do mandato Diretor Presidente afastado.

Art. 30 – Compete ao Diretor Administrativo:

I – Coordenar a política de modernização e reforma administrativa na Comseder;

II – Elaborar estudos no sentido de estabelecer programas adequados para a Comseder na forma de política e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente;

III – Executar a política de Recursos Humanos estabelecida pelo Diretor Presidente;

IV – Dirigir os serviços: Financeiro, Contabilidade, Compras e Patrimônio, bem como quaisquer outros relacionados diretamente com a sua Diretoria;

V – Preparar relatório e prestações de contas das atividades financeiras da Comseder, para exame do Conselho de Administração;

VI – Promover estudos para elaboração e execução do orçamento do exercício.

Art. 31 – Compete ao Diretor de Integração:

I – Coordenar a política de modernização no relacionamento com os Patrocinadores e a Rede Credenciada;

II – Elaborar estudos no sentido de estabelecer programas adequados para a Comseder na forma de política e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente;

III – Executar a política de manter atualizados os Cadastros da Rede Credenciada;

IV – Preparar relatório sobre a qualidade dos Serviços prestados aos usuários da COMSEDER;

V – Promover estudos para elaboração e execução de Políticas de Prevenção a Saúde, principalmente dos mais idosos;

VI – Manter um canal de relacionamento com todos os sócios e seus dependentes, verificando as suas expectativas.

Art. 32 – Compete ao Diretor Operacional:

I – Superintender os serviços de Assistência Médica e hospitalar;

II – Promover rigoroso controle de uso dos serviços postos à disposição dos Cooperados;

III – Encaminhar ao Diretor Presidente solução de todas as necessidades dos serviços a seu cargo, emitindo parecer sobre as possibilidades de ampliação, desenvolvimento, criação, transformação e extinção dos mesmos;

IV – Examinar e emitir parecer sobre os pedidos de resarcimento a serem submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 33 – É competência comum dos diretores:

I – Coordenar e supervisionar na sua área de ação as atividades

desenvolvidas nos Escritórios Regionais;

II – Promover o processamento das contas dos seus serviços;

III – Realizar estudos, visitas e inspeções referentes à sua área de ação;

IV – Preparar relatório e prestação de contas das atividades de seu setor;

V – Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos, convênios, escrituras, balanços, balancete e demais documentos que possam onerar a Comseder ou se destinem à comprovação de suas atividades e recursos;

VI – Firmar cheques, como Conselheiro, juntamente com o Diretor Presidente ou com empregado devidamente indicado pelo Presidente;

VII – Assinar Atas das Assembleias Gerais, quando presentes, e Reuniões do Conselho de Administração;

VIII – Assinar o expediente interno de sua área de ação;

IX – Exercer atividades específicas determinadas pelo Diretor Presidente;

X – Promover o processamento das contas dos serviços que estiverem sob sua direta responsabilidade, autenticando-as.

Art. 34 – Compete ao Escritório Regional:

I – Exercer rigoroso controle sobre o uso dos serviços postos à disposição dos Cooperados em sua área de atuação;

II – Receber, conferir e enviar a sede da Comseder as contas provenientes dos serviços prestados aos Cooperados;

III – Promover o controle dos convênios em sua área de atuação e verificar o atendimento dispensado ao Cooperado;

IV – Promover atividades que facilitem o relacionamento entre Cooperados e Comseder, Cooperados e Conveniado e Conveniado e Comseder;

V – Executar as atribuições delegadas pelo Diretor Presidente;

VI – Executar a política de pessoal determinada pela Diretoria da Comseder, em sua área de atuação;

VII – Preparar relatório relativos ao Regional;

VIII – Aplicar sanções e penalidades até o limite de 03 (três) dias de suspensão aos servidores de seu Escritório Regional;

IX – Encaminhar ao Conselho de Administração os casos de sanções e penalidades superiores à suspensão de 03 (três) dias;

X – Assinar o expediente externo do Regional, quando autorizado pelo Diretor Presidente;

XI – Analisar e emitir parecer nas solicitações de resarcimento de despesas médico hospitalar para aprovação pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV: DA DELEGAÇÃO CAPÍTULO I: DA REPRESENTAÇÃO

Art. 35 – Os associados da Comseder serão organizados em grupos seccionais, em cada Residência Rodoviária, em caráter permanente, elegendo entre os seus membros 01 (um) delegado para representá-lo nas Assembleias Gerais de Cooperados.

§. 1º - Não poderão ser eleitos Delegados os que já exerçam cargos eletivos na Comseder;

§. 2º - Os sócios que forem admitidos após a organização dos Grupos Seccionais serão imediatamente incluídos em um grupo já formado.

Art. 36 – Cada Grupo Seccional elegerá 01 (um) Delegado, mediante votação, no mês anterior à realização da Assembleia de Cooperados, para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma só reeleição.

Art. 37 – Considera-se vago o Cargo de Delegado quando o seu titular for demitido, eliminado ou excluído da Comseder ou destituído do cargo a pedido por escrito encaminhado por 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos associados que componham o Grupo Seccional que elegeu ou quando o mesmo faltar, sem justificação, 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, para as quais for convocado.

Parágrafo Único: Ficando vago algum cargo de Delegado, o Conselho de Administração deverá proceder à convocação de nova Assembleia, daqueles grupos onde se deu a vacância e o eleito exercerá o mandato pelo prazo que restava ao seu antecessor.

Art. 38 – Aos Cooperados que, por motivos justificados, não puderam ser organizados em Grupos Seccionais próprios, poderão comparecer às Assembleias Gerais de Cooperados, com direito a voz e voto.

Art. 39 – Os Cooperados integrantes de Grupos Seccionais que não sejam delegados, quer tenham comparecido ou não à reunião de seu Grupo Seccional que procedeu à escolha de seu representante, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§. Único: Só serão eleitos delegados quando houver a instalação da respectiva Regional e a eleição e posse dos seus dirigentes.

TÍTULO V: DA CONTA ESPECIAL, DOS FUNDOS DOS BALANÇOS, DAS SOBRAS E PERDAS E DOS LIVROS

CAPÍTULO I: DA CONTA ESPECIAL E DOS FUNDOS

Art. 40 – A Cooperativa constituirá, obrigatoriamente:

I – Conta especial, formada por 90% (NOVENTA POR CENTO) de tudo o que a COMSEDER arrecadar a qualquer título.

Parág Único: Os recursos desta Conta só poderão ser utilizados para pagamento de despesas médicas e hospitalares, inclusive com os Ambulatórios da COMSEDER.

II – Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas eventuais de qualquer natureza, constituído de 20% (vinte por cento) das sobras líquidas do exercício.

III – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, FATES, destinado aos Cooperados, aos familiares e aos empregados da COMSEDER, constituído de 10% (Dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parág 1º - Os fundos enumerados nos incisos II e III são indivisíveis entre os Cooperados e, no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, serão transferidos à RECEITA FEDERAL/Ministério da Fazenda;

Parág 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo FATES, poderão ser executados com órgãos conveniados ou com entidades especializadas, públicas, privadas, entidades de classe ou entidades profissionais.

Parág 3º: A participação em cursos de especialização profissional ou em Congressos de interesse da COMSEDER, poderão ser pagos com esses recursos desde que autorizados pelo Conselho de Administração, após pedido da Diretoria executiva.

Art. 41 – Além das taxas fixadas no artigo anterior, das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do:

I – FATES:

a) Os resultados das operações, contabilizadas em separado para fins de tributação, da Cooperativa com não Cooperados:

b) Os resultados positivos da participação da Cooperativa em sociedades não cooperativistas e

c) Os Valores levantados junto à Rede Bancária e retidos ao FGTS.

Art. 42 – Para os Fundos não divisíveis, as possíveis devoluções devidas a Cooperados demitidos, eliminados ou excluídos, far-se-á observando-se idêntico critério ao adotado para a devolução de quotas-partes de Capital Social.

Art. 43 – A Comseder poderá receber doações ou legados de quaisquer bens como encargos e condições impostas pelo doador ou legado, sobre os bens doados ou legados, depois de ouvidos e acordes os membros do Conselho de Administração e, no primeiro caso, assinar o respectivo contrato, quer em instrumento particular – lavrado em livro próprio da Comseder – ou em público.

§. 1º - Os bens doados ou legados serão incorporados aos Fundos, cujos objetivos correspondem ou coincidem com os fins a que foram destinados pelo doador ou legado.

APÍTULO II: DOS BALANÇOS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 44 – O Balanço Geral, incluindo o confronto de receita e despesa, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parág Único: Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços e não serão considerados como sobras os saldos existentes entre as contribuições e os pagamentos efetuados aos Conveniados, observado que 90% (noventa por cento) de toda a arrecadação será destinada a manutenção da Assistência Médica.

Art. 45 – As despesas da Comseder serão cobertas:

I – De toda a arrecadação da COMSEDER, composta por uma contribuição mensal do Cooperado, será definida na AGO DO EXERCÍCIO, valor nela aprovado e os valores liberados pelo DER e Suplan através de Convênio. 90% (noventa por cento) se destinarão a cobrir os custos operacionais, diretos ou indiretos, provenientes dos serviços Médicos e Hospitalares, Próprios ou Conveniados, postos à disposição dos Cooperados

II – Os 10% (dez por cento) restantes, cobrirão os custos Administrativos.

Parág Único: Para efeito do disposto neste artigo, as despesas da Comseder

serão levantadas separadamente.

Art. 46 – As sobras líquidas, apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os Fundos, serão rateadas entre os Cooperados, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral de Cooperados, em partes inversamente proporcionais ao uso dos Serviços Médicos utilizados.

Parág Único: A Comseder poderá reter as sobras líquidas para cobertura das prestações vencidas de cooperados em atraso com a integralização de suas quotas-partes ou por serviços recebidos além do estabelecido em seu Plano.

Art. 47 – As perdas de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parág Único: Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir prejuízos referentes neste, esses serão rateados entre os Cooperados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO III: DOS LIVROS

Art. 48 – A Cooperativa deverá ter os seguintes Livros:

I - Fichas de Matrícula

II – Atas das Assembleias Gerais de Cooperados

III – Atas de Conselho de Administração

IV – Atas do Conselho Fiscal

V – Presença de Cooperados nas Assembleias Gerais

VI – Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios

VII – Atas de Comissões Especiais

VIII – De ocorrências e reportagens de outro órgão da Comseder.

Parág. Único: É facultada a adoção de Sistema Contábil Automatizado e, sempre que for economicamente viável, de propriedade da COMSEDER. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, desde que devidamente controladas e autenticadas, nos casos permitidos em Lei.

Art. 49 - Nas fichas de Matrícula, todos os Cooperados serão obrigatoriamente inscritos por ordem cronológica de admissão e delas deverão constar:

I – O nome, o estado civil, nacionalidade, profissão e residência do Cooperado;

II – A data de admissão e, quando for o caso, a de sua demissão e pedido, de eliminação ou exclusão;

III – A conta corrente, com todo o movimento, das suas quotas-partes do Capital Social e

IV – Designação dos seus dependentes, de acordo com os regulamentos dos planos coletivos de saúde".

TÍTULO VI: DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO I: DA DISSOLUÇÃO

Art. 50 – A Cooperativa se dissolverá, voluntariamente, quando:

I – Tenha alterado a sua forma jurídica;

II – O número de Cooperados reduzindo-se a menos de 20 (vinte) ou o seu Capital Social Mínimo tornar-se inferior ao estipulado no Art.14, salvo se até à Assembleia Geral de Cooperados subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

III – Houver paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

Parág Único: Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa da OCB (Organização de Cooperativas Brasileiras).

CAPÍTULO II: DA LIQUIDAÇÃO

Art. 51 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral de Cooperados, esta nomeará um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação.

Parág 1º - O processo de liquidação só será iniciado após a audiência da OCB (Organização de Cooperativas Brasileiras);

Parág 2º - A Assembleia Geral de Cooperados nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 52 – Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Comseder, seguida da expressão: “Em liquidação”.

Art. 53 – Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os seus poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

TÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - Os candidatos a cargos sociais eletivos – além das obrigações definidas em Lei, neste Estatuto e nas normas regulamentares editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, deverão organizar-se em chapas distintas para cada um dos respectivos órgãos e solicitar o protocolo de suas inscrições, na Secretaria da Comseder, com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos das eleições a serem realizadas em Assembleia Geral Ordinária e, excepcionalmente, em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 55 – Havendo empate na eleição para preenchimento de cargos sociais da Comseder, entre dois ou mais candidatos, ou entre duas ou mais chapas, a Assembleia Geral de Cooperados deverá ser convocada para se reunir no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da Assembleia, e proceder a nova eleição, apenas entre os candidatos ou chapas empatadas.

Parág 1º - Perdurando o empate, deverão ser convocadas tantas Assembleias Gerais de Cooperados, respeitando entre uma e outra, o prazo estabelecido no “caput” deste Artigo, até que haja vencedor.

Parág 2º - Ocorrendo o previsto no “caput” do Artigo e parágrafos anteriores, os mandatos que se findam dos ocupantes dos cargos sociais, em exercício, ficam automaticamente prorrogados até a definição dos eleitos.

Art. 56 - O ocupante de cargo executivo, quando de sua posse, deverá apresentar declaração de bens que ficará sob guarda do Conselho Fiscal.

Art. 57 – Os ocupantes de cargos sociais e administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Comseder, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parág 1º - A Comseder responderá pelos atos a que se refere este artigo, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parág 2º - Os que participarem de ato ou operação em que se oculte a natureza da Comseder, serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 58 – O Cooperado não pode exercer, cumulativamente, cargos nos conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 59 – São inelegíveis para os cargos sociais, assim como não podem ser designados para outros cargos na Comseder, os que estiverem impedidos por Lei, condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 60 – É vedado aos administradores da Comseder, seus representantes e os empregados que tenham vínculo de responsabilidade sobre bens e valores, a concessão, a qualquer título, de avais e fianças.

Art. 61 – Fica proibido, aos administradores, cooperados e empregados, atuando em nome e/ou nos recintos da mesma, promover manifestações, homenagens ou fazer propaganda de caráter político ou ainda ceder a Sede e instalações da Comseder para tais fins.

Art. 62 – Excetuando-se os cargos eletivos por Assembleia Geral de Cooperados e os Delegados eleitos por grupos regionais, todos os demais cargos sociais, são demissíveis “Ad nutum” pelo Diretor Presidente da Comseder, “Ad referendum” do Conselho de Administração.

Art. 63 – O Associado da Comseder, que vier a se licenciar, aposentar-se ou deixar o Órgão de lotação de origem, poderá permanecer com os mesmos direitos e deveres, na forma deste Estatuto, desde que mantenha o recolhimento regular da contribuição mensal integral, ou seja: cota pessoal mais cota patronal (recolhida pela patrocinadora), quando for o caso. Esse recolhimento deverá ser feito até o décimo dia do mês seguinte ao mês vencido.

Parág Único: A contribuição será fixada de acordo com os valores definidos em Assembleia Geral, per capita e de acordo com as faixas etárias previstas nos regulamentos dos planos coletivos.

Art. 64 – O cônjuge sobrevivente e/ou herdeiro(a), beneficiário(a) da COMSEDER, remanescente do(a) associado(a), permanecerá com os mesmos direitos e deveres do titular falecido, desde que manifeste sua intenção de permanecer como cooperado(a) da Comseder e na qualidade de participante de plano coletivo de saúde desde que manifeste interesse, em até 30 (trinta) dias do pagamento da última contribuição, devendo manter o recolhimento das Obrigações Sociais.

Art. 65 – Os cooperados se comprometem a não buscarem na Justiça, sob qualquer pretexto

e de forma alguma, cobertura assistencial superior às constantes no Regulamento, Atos do Conselho de Administração e decisões das Assembleias de Cooperados e entendem que essa prática quebra o caráter mutualista dos associados por colocar em risco a continuidade da prestação da Assistência Médica definida e aprovada em Assembleias.

Art.66 – Os casos omissos serão resolvidos, de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo – pelo Conselho de Administração e homologados em sua primeira reunião, pela Assembleia Geral de Cooperados.

Art. 67 - Os membros efetivos eleitos para o Conselho Fiscal, todos representantes dos cooperados, escolherão e elegerão entre os seus membros o Presidente e o Secretário do Conselho, na primeira reunião dentro de 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 68 – Não havendo registro de chapa para o Conselho Fiscal ou quando a Chapa registrada não atender as exigências legais, poderá a Assembleia, excepcionalmente, prorrogar os mandatos dos Conselheiros e seus suplentes por mais um ano. Essa prorrogação só terá validade se for aprovada por mais de 2/3 (dois terços) dos presentes.

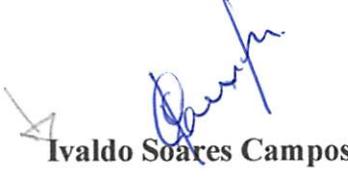
Art. 69 – É permitida a inscrição dos empregados da Comseder nos planos coletivos de saúde, conforme Regulamento do plano, nas mesmas condições dos sócios, com valores definidos pelo Conselho de Administração, não podendo, todavia, votar ou serem votados na forma como determina o Parág. 5º do Art. 8º, sem participação contributiva na formação do Capital Social.



Humberto Ataide Cavalcanti



Isaac Nelson Dimiz Gomes



Ivaldo Soárez Campos



Maria das Graças Delgado Brilhante



José Vital Neto



Maria do Carmo Guedes Andrade

Francisco Fernandes Lisbôa
Presidente





DAMÁSIO FRANCA JUNIOR
Francisco Fernandes Lisboa

HERÓFILO MACIEL FRANCA
Tabelião Substituto



RECONHECIMENTO DE FIRMA N° 2020-015835

Reconheço por ~~assinatura~~ a firma de
FRANCISCO FERNANDES LISBOA*****

Dou fá, em testemunho da verdade, João Pessoa - PB, 79/05/2020, 10:01:00
EMOL R\$10,22 FEEFJ R\$2,04 FARFEN R\$0,30 ISS R\$0,51
SELO DIGITAL: AJX59012-6AE2
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LUCIANO AUGUSTO DE FARIA MACEDO - ESCREVENTE